

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de redução das mensalidades da rede privada de Ensino enquanto durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Saúde, no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada do Município de Vitória, obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Saúde.

§1º - As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§2º - As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o *caput* deste artigo de imediato.

Art. 2º - As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo



1º

desta

Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art.3º - O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Saúde e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, a Instituição de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Vitória (PROCON).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 31 de março de 2020

SANDRO DE MENEZES PARRINI
VEREADOR-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4550



Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.264/2016, e autenticação de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003000310036003A005000



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

